

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação

INFORMA-CLCONT - 402026
Código de validação: E52F35B187

PROCESSO Nº 28265/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 13/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção de camisas para suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DE IMPUGNAÇÕES FORMULADOS POR EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME

Foi realizado somente 01 (um) pedido de esclarecimento por empresa interessada no certame, conforme e-mail e requerimento a seguir, juntados a este documento. O requerimento foi apresentado tempestivamente, conforme data definida no instrumento convocatório, até 27/07/2026. Não houve impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2026.

Informo às licitantes que não houve alterações no edital de abertura do PE (SRP) nº 13/2026 que afetassem a elaboração das propostas. Assim, a data da licitação se mantém a mesma originalmente designada.

CIENTIFIQUE-SE a empresa questionante e as demais interessadas em participar desta licitação, e DIVULGUE-SE este documento no endereço eletrônico deste Tribunal, de modo a dar ampla publicidade e transparência aos atos relativos a este certame.

São Luís, 30 de julho de 2026.

ANDRE DE SOUSA MORENO
Pregoeiro Oficial
Coordenadoria de Licitação
Matrícula 106567

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/07/2026 08:40 (ANDRE DE SOUSA MORENO)





Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Pedido de Esclarecimento — PE (SRP) nº 13/2026 — Processo nº 28265/2026

Romario nunes <romario.nunes0811@gmail.com>

23 de julho de 2026 às 14:21

Para: colicitacao@tjma.jus.br

Prezado Senhor Pregoeiro,

A empresa R DA SILVA NUNES SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.583.459/0001-45, vem, tempestivamente e com fundamento no item 19.3 do Edital, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2026 — Processo nº 28265/2026 — UASG 925125, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na confecção de camisas para suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Segue anexa a petição, assinada digitalmente, contendo 8 (oito) quesitos relativos ao valor total estimado do GRUPO 01, ao marco inicial do reajuste, aos prazos de entrega, ao modelo de proposta, à qualificação técnica, à garantia do objeto e à forma de apresentação dos lances.

Solicitamos a confirmação do recebimento e aguardamos a disponibilização das respostas no sistema eletrônico, nos termos do item 19.4 do Edital.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Romário da Silva Nunes
Sócio-administrador
R DA SILVA NUNES SOLUCOES LTDA
CNPJ nº 58.583.459/0001-45
Parauapebas/PA — (94) 9217-9072
romario.nunes0811@gmail.com



Pedido_Esclarecimento_PE_13-2026_TJMA(1).pdf
225K

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

A/C do Sr. Pregoeiro Oficial — André de Sousa Moreno
E-mail: colicitacao@tjma.jus.br

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 13/2026 — PROCESSO Nº 28265/2026 — UASG 925125

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na confecção de camisas para suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento, na forma do item 19.3 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

R DA SILVA NUNES SOLUCOES LTDA, nome fantasia RS NUNES SOLUCOES, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, porte ME, inscrita no CNPJ sob o nº 58.583.459/0001-45, com sede na Rua 7, s/nº, Quadra 35, Lote 49, Bairro Minérios, Parauapebas/PA, CEP 68.515-000, endereço eletrônico romario.nunes0811@gmail.com, telefone (94) 9217-9072, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **ROMÁRIO DA SILVA NUNES**, portador da Carteira de Identidade nº 6565346 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 021.155.262-36, vem, tempestivamente e com fundamento no item 19.3 do Edital em referência, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I — DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 19.3 do Edital, os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br, observando-se, ainda, o prazo indicado na folha de rosto do instrumento convocatório, qual seja, até as 18h00 do dia 27/07/2026. Estando a sessão pública designada para o dia 31/07/2026, às 10h00, é tempestivo o presente pedido.

II — DOS ESCLARECIMENTOS REQUERIDOS

II.1. DA DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 01 E A SOMA DOS PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS

O item 2.1 do Edital fixa o valor total estimado da contratação em R\$ 2.284.271,43, indicando, na mesma tabela, os preços unitários estimados de R\$ 40,00 para o Item 01 (40.000 unidades) e de R\$ 68,43 para o Item 02 (10.000 unidades).

Ocorre que a multiplicação das quantidades pelos respectivos preços unitários estimados resulta em R\$ 2.284.300,00 ($40.000 \times R\$ 40,00 = R\$ 1.600.000,00$, somados a $10.000 \times R\$ 68,43 = R\$ 684.300,00$), montante superior em R\$ 28,57 ao valor total estimado declarado no Edital. A divergência decorre do arredondamento do preço unitário do Item 02, cujo valor exato é de R\$ 68,427143.

A questão possui relevância direta para a formulação da proposta, na medida em que o item 11.1 estabelece o julgamento pelo menor preço ofertado por GRUPO,

respeitados os preços máximos unitários estimados de cada Item; o item 10.5.2 veda o fracionamento de centavos que ultrapasse duas casas decimais no preço unitário; e o item 11.4.4 determina a desclassificação da proposta que apresente preços finais superiores ao valor estimado/máximo estabelecido no Edital. Assim, a licitante que cotar exatamente os preços unitários máximos publicados apresentará valor global superior ao teto do grupo.

Diante do exposto, requer-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

a) Para fins de aceitabilidade da proposta, prevalece o teto unitário de cada Item ou o valor total estimado do GRUPO 01?

b) Será considerada desclassificável, com fundamento no item 11.4.4, a proposta que cote os preços unitários máximos publicados (R\$ 40,00 e R\$ 68,43) e, por consequência aritmética, alcance o valor global de R\$ 2.284.300,00?

c) Qual o preço unitário máximo admitido para o Item 02, considerada a vedação de mais de duas casas decimais prevista no item 10.5.2?

II.2. DO MARCO INICIAL DA ANUALIDADE PARA FINS DE REAJUSTE

O item 6.1 do Anexo III (Minuta da Ata de Registro de Preços) dispõe que os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, qual seja, 19/06/2026.

Por sua vez, a Cláusula Dez, item 10.1, do Anexo IV (Minuta de Contrato) estabelece que os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, ou seja, 31/07/2026.

Considerando que o contrato decorrente terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a definição do marco inicial da anualidade repercute diretamente na composição de preços e na avaliação do risco de variação de custos dos insumos têxteis ao longo da execução.

Diante do exposto, requer-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

a) Qual o marco inicial a ser observado para a contagem do interregno de um ano previsto para o reajuste: a data do orçamento estimado (19/06/2026) ou a data limite para apresentação das propostas (31/07/2026)?

II.3. DA CONTAGEM DO PRAZO DE ENTREGA EM FACE DO CICLO DE APROVAÇÃO DA ARTE FINAL

O item 6.2.3 da Minuta de Contrato (item 5.2.3 do Termo de Referência) determina que o prazo para o fornecimento dos materiais será contado a partir da data da solicitação pelo fiscal do contrato.

Contudo, os itens 6.1.6 e 6.1.8 da mesma Minuta (itens 5.1.6 e 5.1.8 do Termo de Referência) preveem que, recebida a requisição, a Contratada disporá de até 3 (três) dias úteis para encaminhar a prova da arte final, cabendo ao fiscal analisá-la no prazo de 1 (um) dia útil, sendo que somente após a aprovação a empresa é autorizada a iniciar a confecção (item 6.1.9).

Nessa sistemática, o ciclo de elaboração e aprovação da arte pode consumir até 4 (quatro) dias úteis do prazo total de entrega, o que, na hipótese da alínea "a" do item 6.2.1 (até 30 peças, prazo de 5 dias úteis), reduziria a apenas 1 (um) dia útil o período disponível para confecção, conferência e transporte — cenário de cumprimento materialmente inviável.

Diante do exposto, requer-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

a) O prazo de entrega previsto no item 6.2.1 fica suspenso durante o período compreendido entre o envio da prova da arte final pela Contratada e a respectiva aprovação pelo fiscal do contrato?

b) Não havendo suspensão, confirma-se o entendimento de que o prazo de entrega passa a fluir a partir da aprovação da arte final, e não da data da requisição?

II.4. DA EXIGÊNCIA DE PRAZO DE ENTREGA INFERIOR AO CONTRATUAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA

O item 6.2.7 da Minuta de Contrato (item 5.2.7 do Termo de Referência) faculta ao Tribunal solicitar, em caráter excepcional, que determinada quantidade de material seja fornecida em prazos inferiores àqueles estabelecidos no item 6.2.1, sem, contudo, fixar limite mínimo objetivo, quantitativo máximo ou antecedência para a comunicação.

A indeterminação da obrigação impede a adequada precificação do objeto e a mensuração do risco contratual assumido pela licitante, além de projetar sobre a Contratada a possibilidade de aplicação das sanções do item 13 em razão de exigência cujo conteúdo não é previamente delimitado.

Diante do exposto, requer-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

a) Qual o prazo mínimo que poderá ser exigido da Contratada nas requisições de caráter urgente de que trata o item 6.2.7?

b) Há limite quantitativo de peças e/ou limite de frequência para as requisições emitidas com fundamento no referido item?

c) A recusa fundamentada da Contratada ao atendimento de prazo inferior ao contratualmente pactuado, quando tecnicamente inviável, poderá ensejar a aplicação de penalidade?

II.5. DO MODELO DE PROPOSTA REFERIDO NO ITEM 10.2, ALÍNEA "A"

O item 10.2, alínea "a", do Edital exige que a licitante mais bem classificada apresente proposta assinada contendo, obrigatoriamente, todas as informações constantes do modelo contido no Termo de Referência.

Todavia, o Anexo I — Termo de Referência (TR-CMEP 62026) não contempla modelo de proposta comercial, o que compromete a certeza quanto ao conteúdo mínimo exigido, especialmente diante do disposto no item 10.3, que comina a desclassificação da proposta que se limite a repetir as especificações do Termo de Referência sem a devida comprovação.

Diante do exposto, requer-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

a) Onde se encontra disponibilizado o modelo de proposta a que alude o item 10.2, alínea "a", do Edital?

b) Não havendo modelo, quais os elementos de preenchimento obrigatório da proposta recomposta, para fins de aferição de conformidade?

II.6. DA REDAÇÃO DO ITEM 12.12, ALÍNEA "A", DO EDITAL — QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O item 12.12, alínea "a", do Edital inicia-se com a expressão "ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de materiais compatíveis com o objeto desta contratação", verificando-se a supressão do trecho que identifica o documento exigido e o emissor.

O item 16.1, alínea "a", do Termo de Referência apresenta a redação integral, exigindo atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Considerando que o item 25.10 do Edital estabelece a prevalência de suas disposições sobre as dos anexos, faz-se necessária a confirmação do requisito.

Diante do exposto, requer-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

a) Confirma-se que o documento exigido a título de qualificação técnica é o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do item 16.1, alínea "a", do Termo de Referência?

b) Confirma-se, ainda, a inexistência de exigência de quantitativo mínimo, conforme a alínea "d" do mesmo item?

II.7. DO PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO

A Cláusula Oitava da Minuta de Contrato, intitulada "DA GARANTIA DO OBJETO", inicia-se diretamente no subitem 8.2, inexistindo subitem 8.1, o mesmo ocorrendo no item 9 do Termo de Referência, que se inicia no subitem 9.2.

Em razão da omissão, o instrumento convocatório não fixa prazo de garantia dos produtos fornecidos, elemento indispensável à composição do custo e à delimitação da responsabilidade contratual.

Diante do exposto, requer-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

a) Qual o prazo de garantia exigido para os produtos objeto da contratação, contado do recebimento definitivo?

II.8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES E DO INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA

O item 8.2 do Edital estabelece que os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor preço no Grupo, ao passo que o item 8.10 fixa em R\$ 0,50 (cinquenta centavos) o intervalo mínimo de diferença entre lances.

Considerando que, na disputa por grupo realizada no Sistema de Compras do Governo Federal, os lances são usualmente registrados pelo valor global do grupo, revela-se necessário esclarecer a forma de aplicação do intervalo mínimo, sob pena de comprometimento da competitividade da etapa de lances.

Diante do exposto, requer-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

a) O intervalo mínimo de R\$ 0,50 incidirá sobre o valor unitário de cada item ou sobre o valor global do GRUPO 01?

b) A redução ofertada na etapa de lances será aplicada de forma linear e proporcional sobre os preços unitários dos Itens 01 e 02 para fins de recomposição da proposta?

III — DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer-se o recebimento do presente pedido de esclarecimento e a respectiva resposta, a ser disponibilizada no sistema eletrônico nos termos do item 19.4 do Edital.

Requer-se, ademais, que, na hipótese de as respostas implicarem alteração das condições de formulação das propostas — em especial quanto aos itens II.1, II.3 e II.4 —, seja promovida a republicação do instrumento convocatório com a reabertura do prazo legal, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 19.2 do Edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Parauapebas/PA, 23 de julho de 2026.

ROMÁRIO DA SILVA NUNES

Sócio-administrador — R DA SILVA NUNES SOLUCOES LTDA
CNPJ nº 58.583.459/0001-45 — CPF nº 021.155.262-36



Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Pedido de Esclarecimento — PE (SRP) nº 13/2026 — Processo nº 28265/2026

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

29 de julho de 2026 às 13:22

Para: Romario nunes <romario.nunes0811@gmail.com>

Senhor(a) licitante,

Seguem as respostas ao pedido de esclarecimentos apresentado, relativo ao Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº nº 13/2026 - Contratação de empresa especializada para a confecção de camisas para suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, Proc. Administrativo nº 28265/2026.

II.2.

O marco inicial a ser observado para a contagem do interregno de um ano previsto para o reajuste será a data do orçamento estimado, 19/06/2026, conforme determina o art. 25, §7º e art. 92, §3º da Lei nº 14133/21.

Informo que houve um equívoco na redação do item 8.1 do Termo de Referência e que foi copiado para o item 10.1 da minuta do contrato.

II.5.

a) O modelo de proposta referido no item 10.2 do instrumento convocatório não foi disponibilizado.

b) A proponente poderá apresentar uma proposta com a marca empresa, contendo informações como órgão, número do instrumento convocatório, objeto, itens (descrição, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total), garantia do objeto, informações de pagamento e todas as demais informações contidas no item 6 do edital.

II.8.

a) Resposta – Item 8.2 do Edital: “8.2. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item, sendo vencedora aquela licitante que ofertar o menor preço no Grupo.”

b) Resposta – Item 8.2 do Edital: “8.2. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item, sendo vencedora aquela licitante que ofertar o menor preço no Grupo.”

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Pedido de Esclarecimento — PE (SRP) nº 13/2026 — Processo nº 28265/2026

Fernanda Melo Lindoso <fmlindoso@tjma.jus.br>
Para: "TJMA, Coordenadoria" <colicitacao@tjma.jus.br>

27 de julho de 2026 às 17:26

Prezado André,

Em atendimento à solicitação de manifestação técnica acerca dos questionamentos apresentados pela empresa **R DA SILVA NUNES SOLUÇÕES LTDA**, referentes ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2026, encaminhamos os esclarecimentos desta Coordenadoria de Material e Patrimônio, para subsidiar a resposta a ser disponibilizada aos interessados:

II.1.

Em relação aos questionamentos constantes do item II.1, esclarece-se que a divergência identificada entre o valor global estimado e a soma decorrente dos preços unitários publicados decorre exclusivamente do critério de arredondamento utilizado na composição do orçamento estimativo, não acarretando qualquer prejuízo à formulação das propostas ou ao julgamento do certame.

Para fins de aceitabilidade das propostas, deverão ser observados os preços unitários máximos estabelecidos no Edital, bem como o critério de julgamento pelo menor preço do grupo, conforme previsto no instrumento convocatório.

Assim, a apresentação de proposta elaborada em conformidade com os preços unitários máximos constantes do Edital não ensejará desclassificação em razão da diferença residual decorrente do arredondamento dos valores estimados.

II.3.

Esclarece-se que o procedimento de elaboração, apresentação e aprovação da arte final integra o fluxo regular da execução contratual, constituindo etapa necessária para assegurar que o material seja confeccionado em conformidade com a identidade visual e as especificações definidas pelo Tribunal.

Permanecem inalteradas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Minuta Contratual quanto à contagem do prazo de entrega e às demais condições de execução do objeto.

II.4.

Esclarece-se que a previsão constante do item 5.2.7 do Termo de Referência refere-se à hipótese de caráter excepcional, destinada ao atendimento de demandas específicas da Administração, cuja utilização ocorrerá somente quando devidamente justificada pelo interesse público.

Não há previsão de fixação prévia de prazo mínimo, quantitativo máximo de peças ou frequência para as solicitações realizadas em caráter excepcional, permanecendo inalteradas as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

As solicitações de caráter excepcional serão conduzidas em observância às condições estabelecidas no instrumento convocatório, aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da boa-fé objetiva.

II.6.

Esclarece-se que a exigência relativa à qualificação técnica corresponde à apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de objeto compatível com o da presente contratação, conforme previsto no Termo de Referência.

Esclarece-se, ainda, que permanece inalterada a inexistência de exigência de quantitativo mínimo para fins de comprovação da capacidade técnica, nos termos do instrumento convocatório.

O presente esclarecimento possui natureza meramente interpretativa, não importando em alteração das condições de participação, habilitação ou formulação das propostas.

II.7.

Esclarece-se que o instrumento convocatório não estabeleceu prazo contratual de garantia específico para os produtos objeto da contratação.

Dessa forma, permanecem aplicáveis as garantias previstas na legislação pertinente, sem alteração das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

O presente esclarecimento possui natureza meramente interpretativa, não importando em alteração das condições do instrumento convocatório.

Diante do exposto, encaminham-se os esclarecimentos técnicos para subsidiar a resposta a ser disponibilizada ao licitante.

Atenciosamente,

Fernanda Melo Lindoso

Coordenadora de Material e Patrimônio

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os(as) seus(suas) destinatários(as) são autorizados(as) a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que neste caso, não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar ou copiar o seu conteúdo.

Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os(as) seus(suas) destinatários(as) são autorizados(as) a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que neste caso, não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar ou copiar o seu conteúdo.

--

Fernanda Lindoso - Mat. 106500

Coordenadora de Material e Patrimônio - TJMA

Fone: (98) 2055-2475 / 98161-0136